



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088/2017

Regulamenta o Artigo 27 da Lei nº 233/2002, de 04 de dezembro de 2002, estabelece critérios sobre a Formação Continuada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da L.O.M., e CONSIDERANDO:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;
- A Lei nº 817/2017 - Plano Municipal de Educação;
- A melhoria da qualidade da Educação e a valorização dos profissionais de Educação;
- A garantia de oferta e da valorização de Formação Continuada para os profissionais de Educação;
- A necessidade de regulamentação sobre a Formação Continuada, prevista na Lei nº 233/2002,

RESOLVE:

Art. 1º- A qualificação efetuada por profissionais de Educação decorrentes de participação em Cursos ou Programas de Formação Continuada, previstos no Art. 27 da Lei nº 233/2002, de 04 de dezembro de 2002, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Cursos identificados como aperfeiçoamento, extensão, qualificação, capacitação, reciclagem ou atualização, especificamente na área Educacional, com carga horária menor que 360 horas;

II - A Formação Continuada efetuada por profissionais de Educação a partir do ano de 1992;

III - Será válida a Formação Continuada oriunda de promoção pela Secretaria Municipal de Educação de Natividade ou por outras instituições e entidades;

IV - O profissional de Educação fará jus a 1% (um por cento) da comprovação ao somatório de cada 200 (duzentas) horas de Formação Continuada.

V - O requerimento referente à Formação Continuada pelos profissionais da Educação, deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Natividade, em setor próprio, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, até 30 de agosto de cada ano.

VI - A concessão dos percentuais vinculados à Formação Continuada a que faz jus o profissional da Educação, terá validade a partir de janeiro do ano subsequente ao requerimento, se deferidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Serão aceitos no ato do requerimento, cópias dos documentos comprobatórios de Formação Continuada por Declaração, pelo prazo de 4 (quatro) meses, e Certificados;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A Secretaria Municipal de Educação agendará data posterior ao requerimento, no prazo de 4 (quatro) meses, para apresentação dos documentos originais comprobatórios de Formação Continuada.

§ 2º- Transcorridos os 4 (quatro) meses estabelecidos como prazo de validade das Declarações entregues anexas aos requerimentos, só serão aceitos os Certificados referentes à Formação Continuada.

Art. 2º Os profissionais que não atenderem aos critérios estabelecidos no presente Decreto, poderão sofrer suspensão do pagamento referente à Formação Continuada e outras sanções previstas em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 23 de outubro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal